

RESOLUÇÃO Nº 019/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – PPGEA da FURB, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 007/2013, Parecer nº 032/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 16 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – PPGEA da FURB, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos alunos ingressantes no PPGEA a partir de 2013.

Parágrafo único. Aos alunos que ingressaram antes de 2013, aplicam-se as Resoluções nºs 11/2006, de 14 de março de 2006, e 74/2008, de 6 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 24 de abril de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
TÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	4
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
CAPÍTULO I.....	5
DO CORPO DOCENTE	5
CAPÍTULO II	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO	6
CAPÍTULO III	6
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO DOUTORADO	6
CAPÍTULO IV	7
DO NÚMERO DE ORIENTANDOS	7
CAPÍTULO V	7
DO CORPO DISCENTE	7
TÍTULO IV	8
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO I.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR.....	8
CAPÍTULO II	10
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	10
CAPÍTULO III	11
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS	11
TÍTULO V	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	12
CAPÍTULO I.....	12
DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO	12
CAPÍTULO II	13
DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO.....	13

TÍTULO VI.....	15
DO REGIME DIDÁTICO	15
CAPÍTULO I.....	15
DO PROCESSO SELETIVO.....	15
CAPÍTULO II	16
DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO III.....	17
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	17
CAPÍTULO IV.....	19
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	19
CAPÍTULO V	20
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO	20
CAPÍTULO VI.....	20
DO DESLIGAMENTO.....	20
CAPÍTULO VII.....	21
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	21
CAPÍTULO VIII.....	23
DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO	23
TÍTULO VII.....	24
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	24
TÍTULO VIII	25
DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO I.....	25
DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO.....	25
CAPÍTULO II	25
DOS ALUNOS ESPECIAIS	25
CAPÍTULO III.....	27
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES.....	27
TÍTULO IX	28
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Ambiental - PPGEA da FURB, em nível de Mestrado e de Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Tecnológicas – CCT e tem por objetivos:

I – a sistematização e o desenvolvimento aprofundado dos estudos em ciência ambiental, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos, a qualificação de profissionais, a formação de docentes e de pesquisadores na área de engenharia ambiental ou área afim;

II – promover o desenvolvimento de profissionais e de docentes do ensino superior em engenharia ambiental ou área afim, capacitando-os para o pleno exercício profissional, para o desenvolvimento de pesquisas e de novas metodologias científicas e tecnológicas;

III – promover a reflexão e a ação sobre o desempenho dos profissionais e docentes frente às políticas relacionadas com a engenharia ambiental e com o desenvolvimento sustentável;

IV – reforçar linhas de pesquisa departamentais, na área de concentração do PPGEA, criando e consolidando grupos de pesquisa e de produção científica.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGEA está organizado a partir da área de concentração em Tecnologia e Gestão Ambiental.

§ 1º A área de concentração em Tecnologia e Gestão Ambiental divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I – Tecnologias para gestão de resíduos;

II – Gestão de recursos naturais e ambientes construídos.

§ 2º O PPGEA possibilita os seguintes níveis de formação:

I – Mestrado;

II – Doutorado.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do PPGEA é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do Quadro de Pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I – exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V – apresentar à coordenação do Programa, ao final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área ciências ambientais);
- VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – integrar comissões e bancas quando designado pelo Colegiado do Programa;
- IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;
- X – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;
- XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§ 1º O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º As formalidades para o credenciamento e credenciamento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO

Art. 6º O professor orientador de mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do Corpo Docente do Programa, tem por função:

- I – organizar o plano de estudo do aluno;
- II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do aluno;
- III – promover reuniões periódicas com o aluno;
- IV – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação;
- VI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- VII – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao aluno, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§ 3º Ao aluno, é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência e de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO DOUTORADO

Art. 7º O professor orientador de doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do Corpo Docente do Programa, tem por função:

- I – organizar o plano de estudo do aluno;
- II – orientar a pesquisa objeto da tese do aluno;
- III – promover reuniões periódicas com o aluno;

- IV – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de tese;
- VI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- VII – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O orientador de tese deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de titulação e experiência de orientação em nível de mestrado.

§ 2º Considerando a natureza da tese, o professor orientador poderá propor ao aluno, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento da tese como um todo ao orientador.

§ 3º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado do Programa outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§ 4º Caberá ao Colegiado autorizar a eventual substituição do orientador ou, devidamente justificada, desistência deste da orientação.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 8º O número de orientandos por orientador será de, no máximo, 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O Corpo Discente do PPGEA é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de alunos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10. O Corpo Discente tem direito a 02 (dois) representantes no Colegiado do Programa, sendo 01 (um) mestrando, eleito pelos alunos do mestrado, e 01 (um) doutorando, eleito pelos alunos do doutorado, com os respectivos suplentes.

Art. 11. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de 01 (um) e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 12. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa está vinculado administrativamente ao CCT, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 14. O coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 15. As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II – propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

IV – julgar e decidir, em conformidade com esta Resolução e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V – interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo CCT para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos das graduações vinculadas ao CCT;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – propor, ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas desta Resolução e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os Órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa.

Art. 16. São atribuições do vice-coordenador do Programa:

- I – substituir o coordenador, em caso de impedimento;
- II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do PPGEA, integrantes do Quadro de Pessoal docente vinculado à FURB, e pela representação discente.

Art. 18. A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao coordenador.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – definir as linhas de pesquisa do curso/Programa;
- II – definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV – aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V – proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII – propor os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX – definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X – selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XII – indicar candidatos a bolsas de estudo;

XIII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV – atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação e a extensão;

XIX – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX – propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXI – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII – promover a integração do Corpo Docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 20. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido *quorum* majoritário simples.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 21. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo coordenador do Programa, 01 (um) representante docente e 02 (dois) representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 3º Os representantes discentes na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos aos quais se refere o art. 10 desta Resolução.

Art. 22. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;
- IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23. As atividades acadêmicas curriculares do PPGEA estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 24. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia, e consta em documento específico interno ao Programa.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 25. O curso de mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos, sendo:

- I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;
- II – 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas;
- III – 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o aluno poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa.

Art. 26. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

- I - comprovação de proficiência em língua inglesa;
- II – aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;
- III – elaboração de, no mínimo, um artigo em coautoria com o seu orientador e sua submissão a periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou até “B3” no “Programa QUALIS” da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 27. Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 28. O mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 29. O curso de doutorado é integralizado em 50 (cinquenta) créditos, sendo:

- I – 18 (dezoito) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;
- II – 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas optativas;
- III - 02 (dois) créditos correspondentes ao exame de qualificação;
- IV – 06 (seis) créditos correspondentes à elaboração e defesa da tese.

§ 1º O aluno poderá solicitar a revalidação de até 24 (vinte e quatro) créditos referentes ao Nível Mestrado, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias do PPGEA para o mestrado ou disciplinas equivalentes cursadas em outro programa recomendado pela CAPES, desde que aceitas pelo Colegiado.

§ 2º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o aluno poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa.

Art. 30. Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

- I - comprovação de proficiência em língua inglesa e uma segunda língua;
- II – aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;
- III – elaboração de, no mínimo, 02 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador e publicar ou ter o aceite de periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou até “B2” no “Programa QUALIS” da Área de Ciências Ambientais da CAPES;
- IV – comprovação de apresentação anual do andamento dos trabalhos do doutorado diante de uma banca constituída por, no mínimo, 03 docentes do Programa ou externos.

Art. 31. Não serão aceitas transferências para o doutorado.

Art. 32. Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, num prazo de 02 (dois) anos, estando sujeitos à análise do Colegiado do Programa.

Art. 33. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 34. O processo seletivo para ingresso no PPGEA possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação do Programa.

Art. 35. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. A inscrição do candidato ao mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, desde que seu currículo contenha disciplinas pertinentes ao PPGEA e, para o doutorado, o candidato deverá apresentar o diploma de Mestre em curso recomendado pela CAPES.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGEA, o aluno deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao aluno a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 4º Podem ser aceitas inscrições ao mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 5º Podem ser aceitas inscrições ao doutorado de candidatos que estejam concluindo o mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 37. O processo seletivo para o mestrado está baseado em 04 (quatro) instrumentos:

- I – análise do histórico escolar do curso de graduação;
- II – análise do conteúdo científico do *curriculum vitae*;
- III - prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Comissão de Seleção;
- IV – entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre plano de estudos do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo, seu *curriculum vitae* e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 38. O processo seletivo para o doutorado está baseado em 02 (dois) instrumentos:

- I – entrevista com a Comissão de Seleção, que consistirá em análise e defesa de projeto de pesquisa apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo e da produção intelectual, referida no *curriculum vitae* e análise deste;
- II – aceitação do candidato por um dos professores orientadores do curso de doutorado.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 39. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 40. O número de vagas anual para o doutorado e para o mestrado será fixado em edital.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 41. As matrículas para mestrado e doutorado obedecerão às normas da FURB e desta Resolução.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 42. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o aluno deve requerer a renovação de sua matrícula.

Parágrafo único. A renovação da matrícula é permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 43. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado do Programa, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 01 (uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do art. 3º da Resolução 054/2012, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 44. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 45. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o aluno fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 46. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 47. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 48. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 49. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 50. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 51. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O CR é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 52. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 53. O aluno que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 54. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Parágrafo único. O conceito "D" é computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 55. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGA.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 56. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo aluno no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas, de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado devem comprovar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 57. Para o mestrado a língua estrangeira é o inglês e para o doutorado, a segunda língua pode ser o francês, alemão, italiano, espanhol ou outra aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 58. Todo aluno candidato ao título de Mestre e Doutor deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 59. O exame de qualificação é constituído:

- I – pela defesa do projeto de pesquisa, no caso de candidato a título de Mestre;
- II – pela defesa do projeto de pesquisa e realização de uma prova escrita de conhecimentos gerais, relativa à formação adquirida no Curso de Doutorado em Engenharia Ambiental, no caso de candidato a título de Doutor.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado deverá ser apresentado até o final do mês de outubro do ano de ingresso do aluno no curso;

§ 2º O exame de qualificação de doutorado deverá ocorrer até o final do segundo ano de ingresso do aluno no curso.

Art. 60. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 61. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo:

- I – 03 (três) docentes, no caso de mestrado;
- II – 04 (quatro) docentes, no caso de doutorado, sendo 02 (dois) pertencentes a programa de pós-graduação recomendado pela CAPES, externos à FURB.

Art. 62. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 63. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses para o curso de mestrado e de 06 (seis) meses para o curso de doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 64. O aluno matriculado no mestrado ou doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I – obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

- II – obtiver CRA inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV – for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- V – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI – a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado sem a conclusão do mestrado ou doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 65. Todo aluno, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 66. Concluída a dissertação, o aluno deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 04 (quatro) exemplares escritos da dissertação.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de dissertação é presidida pelo orientador do aluno e integrada por 02 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 01 (um) deles externo à FURB e 01 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 67. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 68. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 69. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do PPGEA.

Art. 70. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O aluno também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação, em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 71. Todo aluno, candidato a título de Doutor, deve preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

§ 1º A tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da tese são de responsabilidade do aluno e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A tese, sob a supervisão do orientador, deverá abordar um tema inédito ou um novo arranjo teórico-metodológico de/ou para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do Programa, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para o conhecimento científico.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 72. Concluída a tese, o aluno deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 07 (sete) exemplares escritos da tese.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de tese é presidida pelo orientador do aluno e integrada por 04 (quatro) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 02 (dois) deles externo à FURB e 02 (dois) professores Doutores suplentes, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A defesa da tese deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 73. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 74. O processo da defesa da tese constituir-se-á de:

I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da tese será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 75. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do PPGEA.

Art. 76. A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O aluno também deverá apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua tese, em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

TÍTULO VII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 77. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno fará jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Ambiental, conforme o nível cursado.

§ 1º O grau de Mestre é conferido ao aluno que atender ao disposto nos arts. 25 e 26 e os seguintes critérios:

I – ter a dissertação aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;

II – apresentar 05 (cinco) cópias impressas e em meio eletrônico da versão final da dissertação à Secretaria do Programa;

III – comprovar a publicação ou o aceite de um artigo em periódico científico QUALIS A1 a B3 da área de Ciências Ambientais.

§ 2º O grau de Doutor é conferido ao aluno que atender ao disposto nos arts. 29 e 30 e os seguintes critérios:

I – ter a tese aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;

II – apresentar 07 (sete) cópias impressas e em meio eletrônico da versão final da tese à Secretaria do Programa.

III – comprovar a publicação ou o aceite de dois artigos em periódico científico QUALIS A1 a B2 da área de Ciências Ambientais.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 78. O aluno regular do PPGEA que cursou, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I – tenha interrompido o Programa, no máximo, há 03 (três) anos;

II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e CRA igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;

III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;

IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 79. O aluno que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 80. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa ao qual o aluno estava matriculado.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 81. O PPGEA pode aceitar:

I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II – alunos vinculados a outras instituições: aqueles regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 82. O estudante não vinculado deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição, devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III – cópia da carteira de identidade e CPF.

Art. 83. O aluno vinculado à outra instituição deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição, devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico escolar do programa de pós-graduação;
- III – cópia da carteira de identidade e CPF;
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 84. A inscrição deve receber aprovação do coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 85. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos alunos vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os estudantes não vinculados e os alunos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 03 (três) disciplinas do Programa.

Art. 86. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE
PROFESSORES

Art. 87. O credenciamento de docentes ao PPGEA deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade e que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 88. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 89. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar, obrigatoriamente:

- I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 03 (três) anos, em periódicos indexados no QUALIS da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 90. Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 02 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – atividade docente anual no Programa;
- II – orientação de, pelo menos, 01 (um) aluno a cada 02 (dois) anos;
- III – produção mínima de artigos ou atividades técnicas que componha 01 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 91. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

Blumenau, 24 de abril de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO